



67	Kit para Nebulizar Infantil	dauf	Unidade	80	7,40	592,00
68	Lâmina Bisturi Nº11 Preço Unitário CX C/100	CIRUTI	Caixa	50	16,60	830,00
71	Lâmina Para Laringoscópio	CIRUTI	Caixa	10	107,30	1.073,00
72	Lâmina Para Microscopia Fosca C/50	CIRUTI	Unidade	150	3,24	486,00
73	Lanterna P/ Exame Clínico	CIRUTI	Unidade	21	20,33	426,93
74	Lugol LT	CIRUTI	Unidade	80	25,16	2.012,80
77	Luva Para Procedimento PP Cx C/100	Descarpack	Caixa	300	13,91	4.173,00
78	Luva Para Procedimento G	Descarpack	Caixa	500	16,35	8.175,00
79	Luva Para Procedimento P	Descarpack	Caixa	500	13,18	6.590,00
84	Mononylon C/ Agulha Nº 0,4 CX/24	CIRUTI	Caixa	30	36,00	1.080,00
88	Otoscópio	ADLIN	Unidade	21	33,89	711,69
97	Pinça Kocher 14 Cm Hemostática	ADLIN	Unidade	40	25,61	1.024,40
99	Porta Agulha Hegar 14 Cm	ADLIN	Unidade	40	15,70	628,00
103	Régua Antropométrica Pediátrica Madeira	RIOQUIMICA	Unidade	14	41,61	582,54
105	Scalp 21 Cx C/100	Medsonda	Caixa	100	17,26	1.726,00
106	Scalp 23 Cx C/100	Medsonda	Caixa	100	19,15	1.915,00
107	Scalp 25 Cx C/100	Medsonda	Caixa	100	20,69	2.069,00
121	sonda demorada nº14	Medsonda	Unidade	100	5,12	512,00
122	sonda demorada nº16	Medsonda	Unidade	200	10,25	2.050,00
123	sonda demorada nº18	Medsonda	Unidade	200	6,77	1.354,00
124	sonda demorada nº20	Medsonda	Unidade	100	10,62	1.062,00
135	Termometro Para Estufa	Medsonda	Unidade	40	49,66	1.986,40
136	Termometro para geladeira e vacina máxima e mínima -10C a +50C	dauf	Unidade	25	57,18	1.429,50
139	Tiras para controle de diabetes caixa c/50 unidades, resultados em 10 segundos, volume da amostra 2ul	dauf	Caixa	30	97,00	2.910,00
142	Tubo de látex natural nº204 15mts	ADLIN	Pacote	25	63,57	1.589,25
143	Tubo Endotraqueal c/ manguito 6.0mm	ADLIN	Unidade	10	41,78	417,80
144	Tubo Endotraqueal c/manguito 7.0mm	ADLIN	Unidade	10	4,59	45,90
145	Tubo Endotraqueal c/manguito 7.5mm	ADLIN	Unidade	10	34,48	344,80
146	Tubo Endotraqueal c/manguito 8.0mm	ADLIN	Unidade	10	4,59	45,90
148	Tesoura Mayo Stille Reta para uso geral -17cm	ADLIN	Unidade	10	29,84	298,40
149	Tesoura Mayo Stille Curva para uso geral -17cm	ADLIN	Unidade	10	21,92	219,20
152	Detector Fetal Portátil	ADLIN	Unidade	10	407,41	4.074,10
153	Detector Fetal Digital De Mesa	ADLIN	Unidade	1	656,00	656,00
154	Bolsa Para Colostomia recortavel	ADLIN	Unidade	300	8,98	2.694,00
160	Gemer Rio C/ 05 Litros	Germerio	Unidade	108	52,55	5.675,40
161	Povidine Degermante	Germerio	Unidade	270	16,50	4.455,00
162	Papel Para Estufa Kraft Rolo 60 cm		Unidade	100	27,72	2.772,00
165	Oxímetro (Pulso)	ADLIN	Unidade	10	174,40	1.744,00
166	Lancetas picadoras caixa c/100	CIRUTI	Caixa	50	28,93	1.446,50
167	Malha Ortopédica 15cmx15cm	CIRUTI	Unidade	500	11,00	5.500,00
170	Curativo Adesivo (Pos Pulsão) Caixa C/50	Cremer	Caixa	100	2,05	205,00
171	Curativo Adesivo Hiperalérgico (Pós Pulsão) Caixa C/50	Cremer	Caixa	100	12,59	1.259,00
172	Garrote fino tubo 200 1m (pacote com 15 metros)	Cremer	Pacote	10	27,57	275,70
173	Válvula Reguladora De Oxigênio Com Fluxômetro	ADLIN	Unidade	10	179,69	1.796,90
175	Balança De Banheiro	dauf	Unidade	34	58,00	1.972,00
177	Papel Grau Cirúrgico 30cm	dauf	Unidade	500	119,00	59.500,00
178	Solução de Glutaraldeído 2% (galão para 32 dias)	Germerio	Unidade	30	34,50	1.035,00
						<b>243.421,15</b>
						<b>334.613,76</b>

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA

**Publicado por:**  
Tercio Rodrigues Martins  
Código Identificador:3B135C9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEFAD Nº 499/2017**

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de agilizar o processamento de documentos da folha e pagamento de consignações e obrigações patronais, bem como o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar as datas de Pagamento dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura de Olinda para o primeiro semestre do ano de 2018, conforme tabela abaixo:

CALENDÁRIO 1º semestre de 2018	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Aposentados/ Pensionistas/ Viúvas	30	27	29	27	30	28
Educação/ Serviços Públicos/ Fazenda e Administração	30	27	29	27	30	28
Saúde e Demais Secretarias	31	28	30	30	31	29
Temporários	5º dia útil de cada mês.					

**Art. 2º.** Determinar o prazo máximo de entrega de contratos temporários para admissão/rescisão, atos de nomeação/exoneração de cargos em comissão, legislação e demais documentos para implantação em folha de Pagamento para o ano de 2018:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
12/01/18	01/02/18	01/03/18	02/04/18	02/05/18	01/06/18
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
02/07/18	01/08/18	03/09/18	01/10/18	01/11/18	03/12/18



Parágrafo Único: Excetuam-se do cronograma descrito no *caput* deste artigo a entrega da frequência através do Sistema DIGITA da Governança cujo prazo máximo será até o **dia 06 (seis)** de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º.** Determinar a data limite de processamento de empenhos, extras, consignações e obrigações patronais, conforme tabela abaixo:

Procedimentos	Datas
Empenhamentos	De 20 a 28 de cada mês
Extras Orçamentárias	De 20 a 05 de cada mês

**Art. 4º.** O envio de documentos, frequências, horas extraordinárias, adicionais noturnos, admissões de concursados, cargos em comissão, contratações temporárias, exonerações e rescisões contratuais fora do prazo estipulado no art. 3º desta Portaria ensejará a implantação na folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

**Art. 6º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração, Olinda, em 26 de Dezembro de 2017.

**JANAÍNA CARDOSO ACIOLI**  
Secretária da Fazenda e Administração

Publicado em 27/12/2017  
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos  
Código Identificador:50E036

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 063/2017	Nº 031/2017

Aos 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 10.264.406/0001-35, situada à Pça Comendador José Didier, s/nº - Centro, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. Sandra Valéria Torres de Albuquerque, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.890.674-87, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.956.047/0001-23**, com sede na BR 232, KM 215, nº 15, Vila Anápolis, Pesqueira - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) Janílson José Maciel Castro de Barros, CPF: nº 945.127.364-68, e a empresa **JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.883.338/0001-94**, com sede na Rua Armando da Costa Brito, nº 41, Nossa Senhora do O, Ipojuca - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) João Victor de Figueredo Oliveira, CPF: nº 061.965.794-44, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2017**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, para eventual **registro de preços para o Fornecimento Parcelado de Contratação de empresa para aquisições de material para piso Intertravado, piso sextavado e meio fio de concreto, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Pesqueira - PE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens: Anexo IV

Empresa: **PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA ME**  
CNPJ: **00.956.047/0001-23**

ANEXO I - COTA-75%						
Item	Marca	Descrição	Unid	Quant	Custo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO					
1.1	Fabricação Própria	PISO INTERTRAVADO 10 X 20 X 6 CM	M2	13.500	R\$ 37,00	R\$ 499.500,00
1.2	Fabricação Própria	PISO SEXTAVADO 25 X 25 X 8 CM	M2	9.000	R\$ 37,50	R\$ 337.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 837.000,00</b>

ANEXO II - COTA EXCLUSIVA ME/EPP/EIRELI-25%						
Item	Marca	Descrição	Unid	Quant	Custo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO					
1.1	Fabricação Própria	PISO INTERTRAVADO 10 X 20 X 6 CM	M2	4.500	R\$ 37,00	R\$ 166.500,00
1.2	Fabricação Própria	PISO SEXTAVADO 25 X 25 X 8 CM	M2	3.000	R\$ 37,50	R\$ 112.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 279.000,00</b>

Empresa: **JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**

CNPJ: **11.883.338/0001-94**

ANEXO I - COTA-75%						
Item	Marca	Descrição	Unid	Quant	Custo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO					



1.3	Caixara Premoldados	MEIO FIO DE CONCRETO 65 X 30 X 10 CM	M	7.500	R\$ 13,50	R\$ 101.250,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 101.250,00</b>

ANEXO II - COTA EXCLUSIVA ME/EPP/EIRELI-25%						
Item	Marca	Descrição	Unid	Quant	Custo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1 PAVIMENTAÇÃO</b>						
1.3	Caixara Premoldados	MEIO FIO DE CONCRETO 65 X 30 X 10 CM	M	2.500	R\$ 13,50	R\$ 33.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 33.750,00</b>

**VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 1.251.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil reais).**

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro e igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Licitatório nº 063/2017, Pregão Presencial SRP nº 031/2017, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

## 2 - DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.), despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

## 3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irremovíveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza não serão indeferidas pela administração.

## 4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

## 5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

## 6 - DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

## 7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO ou FUNDO MUNICIPAL.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes a DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).



## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

- 8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax com a respectiva nota de empenho.
- 8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.
- 8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.
- 8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.
- 9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.
- 9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.
- 9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de sua responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira, 21 de Setembro de 2017.

SANDRA VALÉRIA TORRES DE ALBUQUERQUE	CNPJ/MF nº 00.956.047/0001-23
Secretária Municipal de Infraestrutura	PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA ME
Município de Pesqueira	CNPJ/MF nº 11.883.338/0001-94
	JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Francescco Marcellino Ferreira Xavier  
**Código Identificador:** 179D9D34



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c41305-c062-4410-87d4-8e7cd516019

## Lei nº 2150

**Ementa:** Dá nova redação a Lei Municipal nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, e determina outras providências.

**O Prefeito do Município da Escada:**  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “TÍTULO ÚNICO”

#### Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Escada

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

**Art. 1º.** Reestrutura, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Escada – RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS e institui o plano de custeio e dá outras providências.

**Art. 2º.** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e,

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eic-tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

II - proteção à maternidade e à família.

## CAPÍTULO II

### Dos Beneficiários

**Art. 3º.** São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

**Art. 4º.** Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II - quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 17;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Parágrafo Único** - O segurado exercente de mandato eletivo de vereador, prefeito, deputado estadual e federal, senador, governador e presidente da República, que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

**Art. 5º.** O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

### Seção I

#### Dos Segurados

**Art. 6º.** São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º. Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão, bem como na falta de recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei.

## Seção II

### Dos Dependentes

Art. 8º. São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, o menor, nos termos do RGPS ou inválido;

II - os pais; e,

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, o menor, nos termos do RGPS ou inválido.

§ 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando torem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-e062-4410-87d4-8e7cd516019

econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

**Parágrafo Único** - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

## Seção III

### Das Inscrições

**Art. 10.** A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

**Art. 11.** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

**§ 1º.** A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

**§ 2º.** As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

**§ 3º.** A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

## CAPÍTULO III

### Do Custeio

**Art. 12.** São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV - doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

# “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de dois por cento (2%) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício anterior.

§ 4º. Os recursos serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º. As aplicações financeiras dos recursos do Escada Previ serão aplicados nos bancos oficiais: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, que mediante a celebração de contratos se obrigarão a fazer as aplicações em cestas de ações seguras e estáveis.

**Art. 13.** As contribuições previdenciárias de que tratam o art. 12 serão:

I – 20,24% (vinte virgula vinte e quatro por cento) para o Município, sendo: 11,38% do custeio normal e 8,86% do Custeio Suplementar;

II – 11% (onze por cento) para o segurado, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;

II – a ajuda de custo;

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-0062-4410-87d4-8e7cd516019

- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 60, desta lei; e
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 33, 34, 35, 36 e 55, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 61.

§ 3º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 12 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 12 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

§ 1º. A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no *caput*, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º. A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 46 e 58, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o *caput* e o § 1º.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º. Os valores mencionados no *caput* e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

**Art. 15.** O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo Único - O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA** será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.

**Art. 16.** No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do Município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 12.

§ 1º. O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 12, serão de responsabilidade:

I - do Município de Escada no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou,

II - do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no *caput*.

§ 2º. No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

**Art. 17.** O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria,

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II do art 12

**Parágrafo Único** - A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 18 e 19.

**Art. 18.** Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 13.

§ 1º. Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

**Art. 19.** A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

**Art. 20.** Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

## CAPÍTULO IV

### Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

**Art. 21** A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Previdência Social obedecem às seguintes normas:

I – as entidades contribuintes são obrigadas a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados ocupantes dos seus respectivos cargos de provimento efetivo, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, bem como a contribuição de que trata o art. 12 até o dia cinco do mês seguinte ao da competência;

**Parágrafo Único** Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.

**Art. 22** As entidades contribuintes também são obrigadas a:

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

I - preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Previdência Social;

II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as suas próprias contribuições e os totais recolhidos;

III - prestar ao órgão competente da Previdência Social todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

IV - informar mensalmente ao órgão competente da Previdência Social, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de seu interesse.

§ 1º O regulamento disporá sobre local, data e forma de entrega do documento previsto no inciso IV.

§ 2º A não apresentação do documento previsto no inciso IV, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa equivalente a um multiplicador sobre o valor previsto no art. 13, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

0 a 5 segurados	½ valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
Acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 17c41305-c062-4410-87d4-8e7cd516019

§ 3º A apresentação do documento com dados não correspondentes aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no parágrafo anterior.

§ 4º A apresentação do documento com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa de cinco por cento do valor mínimo previsto no art. (\*), por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitadas aos valores previstos no § 4º.

§ 5º A multa de que trata o § 4º sofrerá acréscimo de cinco por cento por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue.

§ 6º O valor mínimo a que se refere o § 4º será o vigente na data da lavratura do auto de infração.

§ 7º A entidade contribuinte deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV, mesmo quando não ocorrerem fatos geradores de contribuição previdenciária, sob pena da multa prevista no § 4º.

§ 8º O descumprimento do disposto no inciso IV é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito para com o órgão competente da Previdência Social.

§ 9º Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa durante dez anos, à disposição da fiscalização.

## CAPÍTULO V

### Da Cobrança dos Créditos Previdenciários

Art. 23 As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo ESCADAPREVI, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei 9.605, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. 9065

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 17c413b5-e062-4410-87d4-8e7cd516019

**Parágrafo Único.** O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento

**Art. 24** Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo ESCADA PREVI, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada.

§ 1º Na hipótese de parcelamento ou reparcelamento, incidirá um acréscimo de vinte por cento sobre a multa de mora a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, o acréscimo previsto no parágrafo anterior não incidirá sobre a multa correspondente à parte do pagamento que se efetuar.

§ 3º O valor do pagamento parcial, antecipado, do saldo devedor de parcelamento ou do reparcelamento somente poderá ser utilizado para quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso e sobre a qual incidirá sempre o acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo.

## Capítulo VI Da Confissão de Dívida

**Art. 25** As contribuições devidas à Previdência Social, poderão, depois de vencidas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos segurados.

§ 2º Será admitido o reparcelamento por uma única vez.

§ 3º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei 9.065, de 20 de junho de 1995, por títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1.º dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento.

§ 4º O deferimento do parcelamento pelo ESCADAPREVI fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à sua cobrança judicial.

§ 6º O acordo celebrado com as entidades contribuintes conterá cláusula em que, o Poder Executivo autorize expressamente a retenção Fundo de Participação dos Municípios-FPM e o repasse ao ESCADAPREVI do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

§ 7º O acordo celebrado com qualquer das entidades contribuintes conterá, ainda, cláusula em que estas autorizem, quando houver o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao ESCADAPREVI do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda.

## Capítulo VII

### Da Organização do RPPS

#### Seção I

#### Do Instituto de Previdência Social do Município de Escada

**Art. 26.** Fica criado, no âmbito da Administração Indireta e em substituição ao Órgão Previdenciário instituído pela Lei Municipal nº 2009/2001, o Instituto de Previdência Social do Município de Escada – ESCADAPREVI, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A Gerência do ESCADAPREVI será composta de um Gerente de Previdência, de um Assistente Administrativo e de um Assistente Financeiro.

§ 2º. Os membros da Gerência do ESCADAPREVI, escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos, serão nomeados pelo Prefeito com a devida aprovação do Conselho Municipal de Previdência, para um mandato de três anos, admitida à recondução. **(VETADO)**

§ 3º. A remuneração do Gerente de Previdência será equivalente a de um Secretário Municipal, nível CC-1.

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

§ 4º. A remuneração dos Assistentes será equivalente a de Diretor de Departamento, nível CC-2.

## Seção II

### Do Conselho Municipal de Previdência

**Art. 27.** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, formado exclusivamente por servidores públicos municipais eletivos e respectivos inativos, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito com mandato de três anos, admitida a recondução:

- I – dois representantes do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – dois representantes dos servidores ativos; e
- IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida a recondução.

§ 2º. Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito, escolhido dentre os representantes do Conselho Municipal de Previdência;
- II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e,
- III – os representantes dos servidores, dos ativos, inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º. Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

## Seção III

### Do Funcionamento do CMP

**Art. 28.** O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias:

**Parágrafo Único** - As reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.

**Art. 29.** As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quatro membros.

**Art. 30.** Incumbirá à Escada Previ proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências até o Instituto ser estruturado.

## Seção IV

### Da Competência do CMP

**Art. 31.** Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto, quando necessário;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Instituto, observada a legislação pertinente;

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 17c41305-c062-4410-87dd-8e7cd516019

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Instituto;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto:

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS:

XII - apreciar e manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas:

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS; e,

XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

## CAPÍTULO VIII

### Do Plano de Benefícios

Art. 32. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17c413b5-c062-4410-87d4-8e7cd516019

- c) aposentadora por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e,
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

## Seção I

### Da Aposentadoria por Invalidez

**Art. 33.** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

**§ 1º.** Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 61.

**§ 2º.** Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 61.

**§ 3º.** Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

**§ 4º.** Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:  
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**